



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.229 DE 02 DE ABRIL DE 2013**

Altera valores da Lei nº 3.081, de 21 de dezembro de 2010, que padroniza recebimento de jetons, e acrescenta as Comissões de Patrimônio e de Avaliação de Estágio Probatório.

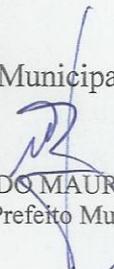
O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica padronizado aos membros do Sistema de Controle Interno, da Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, da Comissão de Licitações, da Comissão de Patrimônio e da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, o recebimento de *jetons* por reunião, sendo quinze (15) o máximo de reuniões remuneradas no mês, conforme descrição abaixo (N.R.):

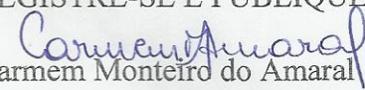
- I – De 01 (uma) a 10 (dez) reuniões .....R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por reunião;
- II – De 11 (onze) a 15 (quinze) reuniões .....R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por reunião.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 02 de abril de 2013.

  
ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração